# Câmara Municipal de Cascavel
## ESTADO DO PARANÁ

EMENDA N° 1 , DE 2024 AO PROJETO DE LEI N° 56, DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 05/08/24
Protocolo

Emenda Modificativa

Modifica a redação do caput do art. 4° do Projeto de Lei n° 56, de 2024, que passa vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4°** Todos os pedidos de regularização de edificações terão encaminhamentos similares à aprovação convencional, inclusive consulta prévia e documentos comprobatórios da propriedade do imóvel, bem como a exigência de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC e Parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA.

.....

Modifica a redação do §1° do art. 8° do Projeto de Lei n° 56, de 2024, que passa vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8°** .....

§1° Fica definido o valor de 2,00 UFM, por m², para edificações unifamiliares, geminadas em série, conjuntos residenciais, edifícios residenciais, edificações comerciais, edificações industriais e edificações especiais.

.....

Modifica a redação do art. 9° do Projeto de Lei n° 56, de 2024, que passa vigorar com a seguinte redação:

**Art. 9º** Fica definida a compensação financeira de 4,00 UFM, por m², para edificações unifamiliares, geminadas em série, conjuntos residenciais, edifícios residenciais, edificações comerciais, edificações industriais e edificações especiais para as edificações concluídas após o Novo Marco Temporal.

É a emenda. Sala das Sessões
Cascavel, 5 de agosto de 2024.

**Nei Haveroth**
Vereador/PRD

**Xavier**
Vereador/Republicanos

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná - Fone (45) 3321-8800
Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br - E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Justificativa

A presente emenda objetiva a adequação dos dispositivos do texto legal, visando a eliminação de possíveis conflitos e incoerências internas. A harmonização normativa é essencial para assegurar a clareza e a efetividade do ordenamento jurídico, proporcionando maior segurança jurídica e facilitando a interpretação e a aplicação das normas.

O aprimoramento proposto busca eliminar ambiguidades, redundâncias e contradições que possam gerar divergências interpretativas e dificuldades na aplicação prática da lei. Desta forma, a alteração sugerida não apenas corrige inconsistências, mas também contribui para a coesão e integralidade do texto legal.

Sendo o que tinha para o presente, conto com o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis.



CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA